

Siga o TCE-MT nas rede sociais:



TCEMatoGrosso



@TCEmatogrosso



Últimas Notícias



Boletim de Jurisprudência

PUBLICAÇÃO DIGITAL BIMESTRAL DO TCE-MT

Ano 10 / Número 84 / maio-junho de 2023

Elaborado pela Secretaria de Normas , Jurisprudência e Consensualismo – SNJur

E-mail: boletim_juris@tce.mt.gov.br

Este Boletim divulga enunciados de jurisprudência, com teses identificadas em casos concretos, decorrentes dos entendimentos proferidos pelo Plenário (Presencial e Virtual) do TCE-MT, selecionados a partir da relevância das teses firmadas, não substituindo a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais. O objetivo é propiciar ao usuário, de forma mais simplificada, o conhecimento e o acompanhamento das decisões de maior destaque do Tribunal, e, para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação e os documentos processuais, clicando no número informado referente ao processo.

10

Anos



PubliContas
Editora do Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso

tce
mt



Tribunal de Contas Mato Grosso

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1
Centro Político e Administrativo
CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT
+55 65 3613-7500
tce@tce.mt.gov.br
www.tce.mt.gov.br

Horário de atendimento:
8h às 18h, de segunda a sexta-feira.



Boletim de
Jurisprudência

EXPEDIENTE

SUPERVISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS,
JURISPRUDÊNCIA E CONSENSUALISMO – CPNJUR

PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Secretaria de Normas, Jurisprudência e
Consensoalimento
SNJUR

COORDENAÇÃO

Lisandra Ishizuka Hardy Barros
Secretária de Normas, Jurisprudência e
Consensoalimento

ELABORAÇÃO

Natel Laudo da Silva
Auditor Público Externo (Núcleo de
Jurisprudência)



PubliContas

EDIÇÃO

Secretaria de Comunicação Social

SUPERVISÃO

Raoni Pedroso Ricci
Secretário de Comunicação Social

PROJETO GRÁFICO

Danilo Henrique Lobato
Coordenador da PubliContas

+55 65 3613-7561
publicontas@tce.mt.gov.br

identidade organizacional

NEGÓCIO

Controle externo da gestão dos recursos públicos.

MISSÃO

Controlar a gestão dos recursos públicos do estado e dos municípios de Mato Grosso, mediante fiscalização, orientação, avaliação de desempenho e julgamento, contribuindo para a qualidade do gasto e a efetividade na prestação dos serviços, no interesse da sociedade.

VISÃO

Ser um novo paradigma de Tribunal de Contas, por meio de sua missão, contribuindo para que as gestões públicas estadual e municipal de Mato Grosso, sejam referência em administração pública em nosso país.

VALORES

Justiça: Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, coerência, impessoalidade e imparcialidade.

Qualidade: Atuar de forma ágil, tempestiva, com eficiência, eficácia e efetividade, baseada em padrões de excelência de controle e gestão.

Liderança: Atuar com base nos princípios e valores éticos, de forma independente, técnica, responsável, proativa, leal, colaborativa e comprometida com a identidade institucional e com o interesse público

Colaboratividade: Estabelecer parcerias com organizações governamentais e/ou não governamentais para somar competências,

capacidades e recursos em ações que possibilitem a implementação e/ou a consolidação de políticas públicas, conforme a nova Visão Estratégica estabelecida para o TCE/MT.

Transparência: Disponibilizar e comunicar tempestivamente, em linguagem clara e de fácil acesso, as ações, decisões e atos de gestão do TCE/MT, bem como as informações dos fiscalizados sob sua guarda, no interesse da sociedade.

Responsabilidade: Atuar fundamentado estritamente na ordem legal e jurídica vigente, embasado em práticas de boa governança e assumir suas responsabilidades de ordem fiscal, gerencial, programática e de transparência.

Inovação: Estar permanentemente aberto para a adoção de medidas criativas e originais, utilizando os recursos humanos e tecnológicos disponíveis, no aprimoramento dos processos, programas, projetos, sistemas e serviços.

Iniciativa: Protagonizar a busca de soluções para as grandes questões públicas por meio de atitudes assertivas e propositivas.

Diversidade: Buscar permanentemente a compreensão das diferenças e antagonismos na sociedade para propor soluções convergentes, inclusivas e capazes de contribuir no avanço do processo civilizatório.

Excelência: Pautar-se pela busca permanente da excelência corporativa, mantendo-se como referência nas ações de controle e como organização essencial para o setor público.

corpo deliberativo

TRIBUNAL PLENO

Presidente

José Carlos Novelli

Vice-presidente

Conselheiro Valter Albano

Corregedor-geral

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Ouvidor-geral

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Integrantes

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Conselheiro Sérgio Ricardo



SUMÁRIO

DECISÕES COLEGIADAS EM CASOS CONCRETOS	4
AGENTE POLÍTICO	4
Agente Político. Direitos sociais. Décimo terceiro e terço de férias. Previsão legal	4
EDUCAÇÃO	4
Educação. Infraestrutura de escolas. Política permanente de manutenção. Medidas.....	4
LICITAÇÃO	4
Licitação. Capacidade técnica. Atestado falso. Declaração de inidoneidade.....	4
Licitação. Qualificação técnica. Prestação de serviços. Comprovação da propriedade de veículos e máquinas.	4
PESSOAL	5
Pessoal. Licença. Absenteísmo. Controle externo.....	5
RESPONSABILIDADE	5
Responsabilidade. Dano ao erário presumido	5

DECISÕES COLEGIADAS EM CASOS CONCRETOS

AGENTE POLÍTICO

Agente Político. Direitos sociais. Décimo terceiro e terço de férias. Previsão legal.

O pagamento dos direitos a décimo terceiro e terço constitucional de férias a agentes políticos remunerados mediante subsídio depende de previsão legal, por não exercerem função administrativa própria dos servidores públicos, mas uma função política de Estado, e porque a norma constitucional referente ao subsídio desses agentes não é de eficácia plena, mas limitada, de modo que deve haver o devido processo legislativo, formal e material, para instituição de tais direitos.

(Tomada de Contas Ordinária. Relator: Conselheiro Antonio Joaquim. Acórdão n° 508/2023 – Plenário Virtual. Julgado em 02/06/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em 16/06/2023. [Processo n° 19.665-7/2018](#)).

EDUCAÇÃO

Educação. Infraestrutura de escolas. Política permanente de manutenção. Medidas.

A administração pública deve desenvolver uma política permanente de manutenção da infraestrutura das escolas, com a implantação de controles, gerenciamento e medidas efetivas para garantir condições adequadas à qualidade do aprendizado dos estudantes, incluindo: recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência; equipamentos, sistemas de combate ao incêndio e segurança no espaço escolar; saneamento básico e energia elétrica; alimentação; esportes e recreação; espaços pedagógicos para biblioteca e laboratório.

(Levantamento. Relator: Conselheiro Antonio Joaquim. Acórdão n° 16/2023 – Plenário Presencial. Julgado em 09/05/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em 15/05/2023. [Processo n° 52.836-6/2023](#)).

LICITAÇÃO

Licitação. Capacidade técnica. Atestado falso. Declaração de inidoneidade.

1. A apresentação de atestado falso de capacidade técnica por empresa licitante afronta a princípios basilares da administração pública e da licitação, incluindo moralidade, isonomia e competitividade, sob pena de declaração regimental de inidoneidade pelo Tribunal de Contas.
2. O atestado de capacidade técnica tem o objetivo de comprovar a capacidade do contratado para realizar determinada atividade com qualidade e pontualidade, certificando que forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço de forma satisfatória, e, assim, deve ser elaborado com informações verídicas para que a administração pública possa avaliar se a empresa participante da licitação tem condições de realizar o objeto do certame e se cumpriu os requisitos do edital.

(Recurso Ordinário. Relator: Conselheiro Antonio Joaquim. Acórdão n° 458/2023 – Plenário Virtual. Julgado em 19/05/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em 02/06/2023. [Processo n° 35.651-4/2018](#)).

Licitação. Qualificação técnica. Prestação de serviços. Comprovação da propriedade de veículos e máquinas.

A previsão em termo de referência e cláusula de edital licitatório, exigindo das empresas licitantes a comprovação da propriedade de veículos e de máquinas à disposição para eventual prestação de serviços a serem contratados, para fins de habilitação relativa à qualificação técnica, é ilegal e restringe a competição do certame, impondo ônus significativo aos licitantes, podendo diminuir a quantidade de possíveis participantes e a vantajosidade pela elevação do preço da contratação.

(Tomada de Contas Ordinária. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão n° 393/2023 – Plenário Virtual. Julgado em 12/05/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em

19/05/2023. [Processo nº 16.910-2/2019](#)).

PESSOAL

Pessoal. Licença. Absenteísmo. Controle externo.

A concessão de licença aos servidores públicos tem natureza discricionária e é adstrita à gerência de recursos humanos na administração, cabendo ao Tribunal de Contas, quanto à análise de possível absenteísmo dos servidores no âmbito das licenças, o controle externo para apenas verificar se os respectivos atos observaram aos princípios constitucionais da administração pública, incluindo legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

(Auditoria de Conformidade. Relator: Conselheiro Waldir Teis. Acórdão nº 517/2023 – Plenário Virtual. Julgado em 02/06/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em 16/06/2023. [Processo nº 8.616-9/2017](#)).

RESPONSABILIDADE

Responsabilidade. Dano ao erário presumido.

O dano ao erário (lesão aos cofres públicos) não pode ser presumido, sendo imprescindível a comprovação de que houve superfaturamento ou desvio de recursos em prol de agente público ou de terceiro para que haja oportuna restituição de valores.

(Tomada de Contas Ordinária. Relator: Conselheiro Valter Albano. Acórdão nº 509/2023 – Plenário Virtual. Julgado em 02/06/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em 16/06/2023. [Processo nº 13.095-8/2018](#)).



Boletim de Jurisprudência



PubliContas
Editora do Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 – Centro Político e Administrativo
CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT
+55 65 3613-7500
tce@tce.mt.gov.br – www.tce.mt.gov.br